Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 125, DE 2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei nº 14 de 2014.

Autoria: Vereador Rui Capelão

Relator Substituto: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Voto Vencido: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade a criar a notificação compulsória da violência contra o jovem no âmbito do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

O Projeto de Lei em questão, em seu art. 4º, fere o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

> **CF, art. 5º, inciso XII: é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;** (destaques nossos).

Desta banda, o Estatuto da Criança e do Adolescente corrobora:

> **ECA, art. 17º: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.** (destacamos).

Desta forma, não pairam dúvidas de que o Projeto de Lei em questão resta ilegal e inconstitucional.

Em virtude do fundamento supra, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, o Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo se posicionou pelo parecer contrário, embora, reconhece a importância da matéria, mas entende que o encaminhamento deverá ser outro.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e João Paulo de Lima.

Voto vencido: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo

Palácio José Neves Formighieri, 19 de março de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro